



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO  
PROJETO DE LEI Nº 8.344 DE 2017**

Altera a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que "Dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor", para fins de melhor disciplinar a disposição de informações para consumidores idosos e aqueles com deficiências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que "Dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor", com a finalidade de melhor disciplinar a disposição de informações para consumidores com acuidade visual limitada ou com deficiência visual.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

Art. 2º .....

III – nos estabelecimentos e na situação mencionados no inciso II deste artigo, as informações de preços deverão ser disponibilizadas de forma a permitir claro entendimento de seu conteúdo por pessoas com acuidade visual limitada, sem que estas tenham de realizar qualquer manobra física para aumentar seu entendimento da informação;

IV – sempre que tecnicamente possível, as informações de preço e validade dos produtos deverão ser disponibilizadas também em braile.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2017.

**Deputado LUCAS VERGÍLIO  
Presidente**